



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING (MoU) by and between *UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS* [Federal University of São Carlos] (Brazil) and *UNIVERSITEIT HASSELT* [Hasselt University] (Belgium), hereinafter known as ‘the institutions’, aimed at promoting academic cooperation between the institutions.

By this MoU, on one side, ***UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)***, located at *Rodovia Washington Luís* km 235, São Carlos (SP), Brazil, herein represented by its Rector, Prof. Dr Ana Beatriz de Oliveira, and on the other side, ***UNIVERSITEIT HASSELT (UHasselT)*** located at *Martelarenlaan 42*, 3500 Hasselt, Belgium, herein represented by its Rector, Prof. Dr Bernard Vanheusden, based on the shared understanding that cooperation between both institutions will further research and other academic and cultural activities, to execute this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS and *UNIVERSITEIT HASSELT* agree to promote academic cooperation between both institutions, in the mutual areas of knowledge, which may include but not limited to:

1. Exchange of faculty members and/or undergraduate, graduate or PhD students on a reciprocal basis;
2. Academic and research collaboration in the areas of mutual interest;
3. Promote the joint supervision of PhD students, leading to a double diploma;
4. Organization of joint seminars, conferences, courses and workshops on topics of mutual interest;
5. Exchange of academic materials, publications and other information.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS and *UNIVERSITEIT HASSELT* agree that detailed terms and conditions that guide each activity identified above will be determined in a separate agreement between the two institutions. This separate agreement will be signed by the representatives of both institutions, in accordance with the powers of representation of each institution. These terms shall include a technical description of proposed activity, financial agreements, and person(s) responsible for its implementation, amongst others. All activities developed under the auspices of this memorandum of understanding will comply with the procedures, policies and practices of each institution as well as the law and regulations of each country.

SECTION 3 – FUNDING

Each institution shall exert its best efforts to procure funding from internal or external sources, so as to ensure the feasibility of the cooperation programs.

SECTION 4 – REQUIREMENTS

The scholars and students taking part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the country of the host university and shall contract an international medical and hospital insurance, and civil liability, and medical and mortal remains repatriation insurance covering the stay abroad.

SECTION 5 – ACADEMIC FEES

The students involved in the exchange programs hereunder shall pay the academic fees, if any, at their institution of origin. In case of a joint/double PhD, detailed terms and conditions will be determined in a separate, specific agreement between the two institutions and the individual PhD student. The remaining expenses (travel, accommodations and the like) shall be borne by the student or by external agencies. The existence of this MoU shall not imply any obligation of the institutions to provide financial support.

SECTION 6 – EFFECTIVE TERM

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of its execution and shall remain effective for a period of **5 (five) years**. Upon the completion of this term, the Memorandum of Understanding may be reedited, upon the assent of both institutions, and such renewal shall take the form of a new Memorandum of Understanding or of a specific Agreement. If there has not been a written renewal signed by both institutions, this Memorandum of Understanding will be terminated automatically.

SECTION 7 – AMENDMENTS

Any changes to the terms and conditions of this Memorandum of Understanding shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the institutions.

SECTION 8 – COORDINATION

As coordinators for this Memorandum of Understanding, the following are appointed: on behalf of UFSCar, International Relations Office (SRInter); and on behalf of UHasselt, Directory Research, Library and Internationalisation (OBI) – Staff member PhD policy.

SECTION 9 – NON-DISCRIMINATION CLAUSE

The Parties agree to comply with all applicable non-discrimination laws that prohibit discrimination on the basis of sex, including sexual harassment or sexual violence, and gender-based harassment – or acts that target a person(s) based on their sex or gender status.

SECTION 10 – TERMINATION

This Memorandum of Understanding may be terminated at any time, by either institution, by means of a 90-day prior written termination notice to the other institution along with return receipt. In the event of any outstanding issues, the institutions shall mutually define the responsibilities for the closing of each one of the programs affected by the termination, provided however that the activities in course at the time shall be completed before termination becomes effective, as well as any other reasonable commitments.

SECTION 11 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any doubts or disputes that may arise under the performance or in the construction of this Memorandum of Understanding, the institutions shall exert their best efforts to reach a solution by mutual consent. In the event such consent is found to be impossible, the institutions shall jointly appoint a third-party natural person, to act as mediator.

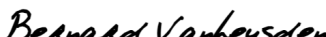
In witness whereof, the institutions hereto have read and understood the entire substance of this Memorandum of Understanding, and hereby adopt this Memorandum of Understanding, Hasselt University and the Federal University of São Carlos agree that this MoU is not a formal legal agreement giving rise to any legal relationship, rights, duties or consequences.

This Memorandum of Understanding (MoU) will be translated in an identical copy in Portuguese. In case of any conflict in the interpretation of any provision between the two languages version of this MoU, the English version will prevail.

This MoU is made and signed in identical copies, one for each Party. Each Party will receive a full signed copy of this MoU. Alternatively, this MoU can also be signed electronically by each Party by using an electronic signature. An electronically signed MoU shall have the same legal effect as an MoU with wet signatures. Distribution of the fully electronically signed MoU via email or electronic signing software will have the same legal effect as providing an original copy.

The Parties guarantee that the persons signing the present MoU are authorised to sign on behalf of the organization they represent.

This MoU shall become effective upon signature by the two institutions.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	UNIVERSITEIT HASSELT
	
Prof. Dr Ana Beatriz de Oliveira Rector Date:	Prof. Dr Bernard Vanheusden Rector Date:



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MdE) entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (Brasil) e a UNIVERSIDADE DE HASSELT (Bélgica), doravante denominadas “instituições”, visando a promover cooperação acadêmica entre as instituições.

Por este MdE, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar)**, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), Brasil, representada no presente instrumento por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE DE HASSELT (UHasselt)**, situada *Martelarenlaan*, n.º 42, 3500 Hasselt, Bélgica, representada no presente instrumento por seu Reitor, Prof. Dr. Bernard Vanheusden, com base no entendimento compartilhado de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá a pesquisa e outras atividades acadêmicas e culturais, celebram este Memorando de Entendimento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e a UNIVERSIDADE DE HASSELT acordam promover cooperação acadêmica entre ambas as instituições, nas áreas do conhecimento comuns, a qual pode incluir, mas não se limitará a:

1. Intercâmbio de docentes e/ou de estudantes nos níveis de graduação, pós-graduação ou doutorado de maneira recíproca;
2. Colaboração acadêmica e em pesquisa nas áreas de interesse mútuo;
3. Promover a orientação conjunta de estudantes de doutorado, conducente à dupla diplomação;
4. Organização de seminários, conferências, cursos e oficinas conjuntas sobre temas de interesse mútuo;
5. Troca de materiais, publicações e outras informações acadêmicas.

CLÁUSULA 2ª – IMPLEMENTAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e a UNIVERSIDADE DE HASSELT acordam que termos e condições detalhadas que orientarão cada atividade identificada acima devem ser determinadas em um acordo separado entre as duas instituições. Esse acordo separado deverá ser assinado pelos representantes de cada uma das instituições, em conformidade com os poderes de representação de cada instituição. Esses termos devem incluir uma descrição técnica da atividade proposta, disposições financeiras e pessoa(s) incumbida(s) de sua implementação, entre outros. Todas as atividades desenvolvidas sob os auspícios deste memorando de entendimento terão de observar os procedimentos, políticas e práticas de cada instituição, bem como a lei e regulamentos de cada país.

CLÁUSULA 3ª – FINANCIAMENTO

Cada instituição deve envidar seus melhores esforços para obter financiamento de fontes internas ou externas, de modo a assegurar a viabilidade dos programas de cooperação.

CLÁUSULA 4ª – REQUISITOS

Os professores, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação no âmbito do presente instrumento deverão cumprir os requisitos de imigração do país da universidade

anfitriã e contratar um seguro médico e hospitalar internacional, e seguros de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária os quais cubram a estadia no exterior.

CLÁUSULA 5ª – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio no âmbito do presente instrumento deverão pagar as taxas acadêmicas, se houver, a sua instituição de origem. Em caso de doutorado conjunto/duplo, termos e condições detalhadas terão de ser determinadas num acordo separado e específico entre as duas instituições e o estudante de doutorado individualmente. As despesas restantes (viagens, moradia e afins) deverão ser suportadas pelo estudante ou por agências externas. A existência deste MdE não implica qualquer obrigação das instituições de providenciar apoio financeiro.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente pelo prazo de **5 (cinco) anos**. Encerrado esse período, este Memorando de Entendimento poderá ser renovado, sob anuência de ambas as instituições, e tal renovação deverá tomar a forma de um novo Memorando de Entendimento ou de um acordo específico. Se não houver uma renovação por escrito firmada por ambas as instituições, este Memorando de Entendimento será extinto automaticamente.

CLÁUSULA 7ª – ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações nos termos e condições deste Memorando de Entendimento entrarão em vigor por meio de um Termo Aditivo mutuamente aceito pelas instituições.

CLÁUSULA 8ª – COORDENAÇÃO

Como coordenadores deste Memorando de Entendimento são designados os seguintes: em nome da UFSCar, a Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter); e em nome da UHasselT, a Direção de Pesquisa, Biblioteca e Internacionalização (OBI) – Política de doutorado para membros da equipe.

CLÁUSULA 9ª – CLÁUSULA DE NÃO-DISCRIMINAÇÃO

As Partes concordam com cumprir todas as leis antidiscriminação aplicáveis que proíbem discriminação com base em sexo, incluindo assédio sexual ou violência sexual, e assédio com base em gênero – ou atos que rotulam a(s) pessoa(s) com base em seu *status* sexual ou de gênero.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

Este Memorando de Entendimento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das instituições, por meio de notificação rescisória por escrito à outra instituição com 90 dias de antecedência e aviso de recebimento. Na hipótese de quaisquer pendências, as instituições deverão definir mutuamente as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas afetados pela rescisão, desde que as atividades então em curso sejam concluídas antes de a rescisão produzir efeito, bem como quaisquer outros compromissos razoáveis.

CLÁUSULA 11 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A fim de resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir na execução ou na construção deste Memorando de Entendimento, as instituições devem envidar seus melhores esforços para alcançar uma solução por mútuo consentimento. Na hipótese de tal consentimento revelar-se impossível, as instituições indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

